



PROCESSO Nº	: 8.527-8/2020
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESPONSÁVEIS	: ALVASIR FERREIRA ALENCAR – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS – EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ARLY MONTEIRO RODRIGUES – EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE FINANÇAS ELIANE BATISTA – EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCIS MARIS CRUZ – EX-PREFEITO MUNICIPAL GIRLANE VIEIRA PEREIRA – RESPONSÁVEL À ÉPOCA PELO SISTEMA APLIC/TCE/MT DO MUNICÍPIO JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU – EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NELCI ELIETE LONGHI – EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA SILVANA MARIA DE SOUZA – EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE WESLEY DE SOUZA LOPES – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADVOGADOS	: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA – OAB/MT 6.557 HERBERT DIAS – OAB/MT 12.395 ANA PAULA RODRIGUES VARGAS – OAB/MT 7820 BRUNO CORDOVA FRANÇA – OAB/MT 19.999/B
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2019
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Cáceres**, relativas ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade do Sr. **Francis Maris Cruz**, prestadas a este Tribunal de Contas em razão da competência constitucional prevista nos artigos 71, inciso II, da Constituição da República e 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT).

2. A então Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, elaborou o **Relatório Técnico Preliminar** (doc. digital nº 152875/2021), com base nas informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos,





das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações dos órgãos oficiais de imprensa municipal, notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, conforme Ordem de Serviço nº 003097/2021, em observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, sendo que, ao final, discriminou **16 (dezesseis)** irregularidades, com 18 (dezoito) subitens.

3. Ato contínuo, **os supostos responsáveis foram devidamente citados e, por consequência, protocolaram suas defesas**, instruídas com documentos que entenderam pertinentes: **Wesley de Sousa Lopes** (doc. digital nº 179889/2021), **Eliane Batista** (doc. digital nº 179936/2021), **Arly Monteiro Rodrigues** (docs. digitais nºs 179949/2021 e 179959/2021), **Girlane Vieira Pereira** (doc. digital nº 186935/2021), **Francis Maris Cruz, Antônio Carlos de Jesus Mendes e Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu** (doc. digital nº 198054/2021), **Junior Cezar Dias Trindade** (doc. digital nº 199787/2021), **Antônia Eliene Liberato Dias** (doc. digital nº 237508/2021) e **Nelci Eliete Longhi** (doc. digital nº 250753/2021).

4. Já a **Sra. Silvana Maria de Souza**, ex-Secretária Municipal de Saúde de Cáceres, e o **Sr. Alvasir Ferreira Alencar**, ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cáceres, embora tenham sido citados, por meios dos **Ofícios nºs 588/2021/GAB/DN** (doc. digital nº 163310/2021), **965/2021/GAB/DN** (doc. digital nº 238167/2021), **960/2021/GAB/DN** (doc. digital nº 238169/2021) e **1024/2021/GAB/DN** (doc. digital nº 262336/2021), assim como via edital (doc. digital nº 24990/2022), não exerceram o direito ao contraditório. Destarte, foram declarados revéis mediante o Julgamento Singular nº 385/DN/2022 (docs. digitais nºs 110264/2022 e 111733/2022).

5. Em sede de **Relatório Técnico Conclusivo** (doc. digital nº 273408/2022), a 1ª Secretaria de Controle Externo, após analisar as defesas apresentadas, concluiu pela permanência de 5 (cinco) irregularidades, com 5 (cinco) subitens, todas de natureza grave, na forma descrita abaixo:





Responsável:

Junior Cezar Dias Trindade – ex-Secretário Municipal de Saneamento e Meio Ambiente – período: 2/1/2019 a 31/12/2019.

1. JB 01. Despesa_Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

~~1.1 Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento de multa por infração no valor total de R\$ 136.513,86, decorrentes de infração junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA. Sanada.~~

Responsáveis:

Antônia Eliene Liberato Dias – ex-Secretária Municipal de Educação – período: 15/2/2018 a 10/9/2019.

Arly Monteiro Rodrigues – ex-Secretária Municipal de Finanças – período: 1º/4/2016 a 31/12/2019.

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

~~1.1 Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor de R\$ 343,40 referente à multa, juros e atualização monetária no pagamento extemporâneo de faturas de energia elétrica. REINCIDENTE. Sanada.~~

Responsáveis:

Antônio Carlos de Jesus Mendes – ex-Secretária Municipal de Saúde – período: 8/3/2016 a 21/7/2019.

Arly Monteiro Rodrigues – ex-Secretária Municipal de Finanças – período: 1º/4/2016 a 31/12/2019.

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

~~1.1 Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor de R\$ 3.130,47 referente à multa, juros e atualização monetária no pagamento extemporâneo de faturas de energia elétrica. Sanada.~~

Responsáveis:

Silvana Maria de Souza – ex-Secretária Municipal de Saúde – período: 22/7/2019 a 31/12/2019.

~~**Arly Monteiro Rodrigues – ex-Secretária Municipal de Finanças – período: 1º/4/2016 a 31/12/2019. Excluída**~~

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor de R\$ 412,18 referente à multa, juros e atualização monetária no pagamento extemporâneo de faturas de energia elétrica. Mantida.





Responsáveis:

Alvasir Ferreira Alencar – ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – período: 4/7/2018 a 31/1/2019.

Arly Monteiro Rodrigues – ex-Secretária Municipal de Finanças – período: 1º/4/2016 a 31/12/2019.

5. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

~~5.1. Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor de R\$ 39,67 referente à multa, juros e atualização monetária no pagamento extemporâneo de faturas de energia elétrica. Sanada.~~

Responsáveis:

Junior Cezar Dias Trindade – ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – período: 1º/2/2019 a 31/12/2019.

Arly Monteiro Rodrigues – ex-Secretária Municipal de Finanças – período: 1º/4/2016 a 31/12/2019.

6. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

~~6.1. Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor de R\$ 29,18 referente à multa, juros e atualização monetária no pagamento extemporâneo de faturas de energia elétrica. Sanada.~~

Responsáveis:

Arly Monteiro Rodrigues – ex-Secretária Municipal de Administração – período: 10/1/2019 a 31/12/2019.

Arly Monteiro Rodrigues – ex-Secretária Municipal de Finanças – período: 1º/4/2016 a 31/12/2019.

7. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

~~7.1. Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor de R\$ 7,42 referente à multa, juros e atualização monetária no pagamento extemporâneo de faturas de energia elétrica. Sanada.~~

Responsáveis:

Eliane Batista – ex-Secretária Municipal de Assistência Social – período: 1º/4/2016 a 31/12/2019.

Arly Monteiro Rodrigues – ex-Secretária Municipal de Finanças – período: 1º/4/2016 a 31/12/2019.

8. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).





~~8.1. Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor de R\$ 686,96 referente à multa, juros e atualização monetária no pagamento extemporâneo de faturas de energia elétrica. **Sanada.**~~

Responsável:

Francis Maris Cruz – ex-Prefeito Municipal de Cáceres – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

9. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

~~9.1. Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor estimado de R\$ 3.651.405,44, referente à atualização monetária de valores de faturas de energia elétrica devidos à Energisa, objeto de parcelamento. **(Achado nº 3) - Sanada.**~~

~~9.2. Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento de atualização monetária sob o valor apurado referente à diferença da alíquota da Contribuição de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais no Trabalho – GILRAT, período de 10/2013 a 08/2018, objeto de parcelamento no montante total de R\$ 1.548.741,97. **Sanada.**~~

Responsável:

Francis Maris Cruz – ex-Prefeito Municipal de Cáceres – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

10. HB_15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

10.1. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos. **Mantida.**

Responsável:

Francis Maris Cruz – ex-Prefeito Municipal de Cáceres – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

11. EB_11. Controle Interno_Grave_11. Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

~~11.1. Provimento dos cargos de Coordenador de Controle, Ouvidor Municipal e Coordenador do sistema Aplic, na estrutura da Unidade de Controle Interno, em caráter comissionado, sem a realização de concurso público. **Sanada.**~~

12. DB_08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_08. Ausência de transparência nas contas públicas (art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000).

12.1. Não disponibilização no Portal Transparência, do Parecer Prévio sobre as prestações de contas. **REINCIDENTE. Mantida.**

Responsáveis:

Francis Maris Cruz – ex-Prefeito Municipal de Cáceres – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.





Nelci Eliete Longhi – ex-Secretária Municipal de Fazenda – período: 8/1/2019 a 10/11/2019.

13. BC 03. Gestão Patrimonial_Moderada_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980)

~~13.1. Ausência de tomadas de medidas efetivas para a cobrança e recebimento da Dívida Ativa no exercício de 2019. Sanada.~~

Responsáveis:

Francis Maris Cruz – ex-Prefeito Municipal de Cáceres – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

Arly Monteiro Rodrigues – ex-Secretária Municipal de Administração – período: 10/1/2019 a 31/12/2019.

~~Wesley de Souza Lopes – ex-Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019. - Excluído~~

Antônia Eliene Liberato – ex-Secretária Municipal de Educação – período: 1º/1/2019 a 10/9/2019.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu – ex-Secretária Municipal de Educação – período: 11/9/2019 a 31/12/2019.

Antônio Carlos de Jesus Mendes – ex-Secretário Municipal de Saúde – período: 1º/1/2019 a 20/8/2019.

Silvana Maria de Souza – ex-Secretária Municipal de Saúde – período: 21/8/2019 a 31/12/2019.

14. EB_05. Controle Interno_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

14.1. Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. Mantida.

Responsável:

Girlane Vieira Pereira – Responsável pelo envio das informações no sistema APLIC-TCE/MT – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

15. MC_05. Prestação de Contas_Moderada_05. Envio de documentos em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

~~15.1. Envio de informações referentes aos contratos de forma inconsistente no sistema APLIC-TCE/MT. (Achado nº 8) REINCIDENTE – Sanada.~~

~~15.2. Envio de informações referentes aos bens patrimoniais de forma inconsistente no sistema APLIC-TCE/MT. Sanada.~~

Responsáveis:

Francis Maris Cruz – ex-Prefeito Municipal de Cáceres – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

Arly Monteiro Rodrigues – ex-Secretária Municipal de Administração – período: 10/1/2019 a 31/12/2019.

16. EB_03. Controle Interno_Grave_03. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, caput, da Constituição Federal).

16.1. Não observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e registro das operações do setor de frotas da Secretaria Municipal de Administração. Mantida.





6. O **Ministério Público de Contas**, por intermédio do Parecer nº 24/2023 (doc. digital nº 1848/2023), subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

a) pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de gestão da **Prefeitura Municipal de Cáceres**, referentes ao exercício de 2019, sob a administração do **Sr. FRANCIS MARIS CRUZ**, com fundamento nos art. 1º, II, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 1º, II, da Resolução Normativa nº 16/2021, com base na tese de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal constante do Recurso Extraordinário nº 848826/DF, assim como em observância à Resolução Atricon nº 2/2020;

a.1) pela **manutenção das irregularidades 12 (DB08), 14 (EB05) e 16 (EB03)** de responsabilidade do **Sr. Francis Maris Cruz**, Ex-Prefeito:

a.2) pela expedição de recomendação ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, no julgamento das referidas contas, determine à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cáceres que:

a.2.1) disponibilize no Portal Transparência municipal todas as informações pertinentes à gestão pública, impostas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

a.2.2) adote medidas para melhorar o controle sobre sua frota de veículos, por meio de regulamentação dos procedimentos gerais do gerenciamento e controle da frota de veículos de passeio, utilitários, de carga e maquinários, que contemple, além dos custos de peças e serviços, apuração das quilometragens percorridas, a indicação das rotas e horários, data, motivação, destino e assunto (identificação do evento) a quantificação do combustível utilizado e a indicação dos motoristas responsáveis pelos automóveis, de modo a possibilitar a devida transparência em relação às quilometragens efetivamente executadas e à quantidade de combustível usado em cada veículo, além de outros aspectos atinentes à gestão patrimonial de frotas;

a.2.3) proceda à tomada de providências no sentido da atualização das Normativas dos Sistemas Administrativos que compõem o Sistema de Controle Interno, em atendimento às recomendações propostas pela Unidade de Controle Interno municipal.

b) pelo proferimento de decisão definitiva pela **REGULARIDADE** das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Cáceres, referentes ao exercício de 2019, no que tange à responsabilidade dos Srs. Arly Monteiro Rodrigues, Antonio Carlos de Jesus Mendes, Silvana Maria de Souza, Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu, Antonia Eliete Liberato Dias, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. art. 163 da Resolução Normativa nº 16/2021;





b.1) pela **manutenção das irregularidades 4 (JB01), 12 (DB08), 14 (EB05), 16 (EB03);**

b.2) pela condenação à restituição de valores aos cofres públicos no montante de **R\$ 412,18**, devidamente atualizado, de responsabilidade da **Srª Silvana Maria de Souza**, além da aplicação de multa proporcional ao dano, nos termos da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT) (**Irregularidade nº 4 – JB01**);

b.3) pela expedição de determinação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de suas Secretarias Municipais, que:

b.3.1) adote medidas para melhorar o controle sobre sua frota de veículos, por meio de regulamentação dos procedimentos gerais do gerenciamento e controle da frota de veículos de passeio, utilitários, de carga e maquinários, que contemple, além dos custos de peças e serviços, apuração das quilometragens percorridas, a indicação das rotas e horários, data, motivação, destino e assunto (identificação do evento) a quantificação do combustível utilizado e a indicação dos motoristas responsáveis pelos automóveis, de modo a possibilitar a devida transparência em relação às quilometragens efetivamente executadas e à quantidade de combustível usado em cada veículo, além de outros aspectos atinentes à gestão patrimonial de frotas;

b.3.2) proceda à tomada de providências no sentido da atualização das Normativas dos Sistemas Administrativos que compõem o Sistema de Controle Interno, em atendimento às recomendações propostas pela Unidade de Controle Interno municipal.

7. Em atenção ao artigo 110 da Resolução Normativa nº 16/2021 - RITCE/MT, foi oportunizado aos responsáveis, mediante o Edital de Notificação nº 004/DN/2023 (doc. digital nº 2866/2023), o direito de apresentarem alegações finais.

8. Por conseguinte, optaram por exercer essa prerrogativa, apenas os Srs. **FRANCIS MARIZ CRUZ**, ex-Prefeito do Município de Cáceres; **ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES**, ex-Secretário Municipal de Saúde e a **Srª LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ex-Secretária Municipal de Educação (doc. digital nº 9201/2023).

9. Por fim, **em seu último pronunciamento, conforme estabelece a norma regimental, o Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 1.092/2023, retificou, em parte, o seu posicionamento anteriormente exarado, de modo a excluir a recomendação descrita no item a.2.1, relacionada à necessidade de disponibilizar as





informações referentes à prestação de contas da Prefeitura de 2019 no Portal Transparência, uma vez que a situação foi regularizada (doc. digital nº 17515/2023).

10. É o relatório.

Cuiabá, MT, 19 de maio de 2023.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

